
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS JUDICIAIS E OUTRAS AVENÇAS

Celebrado entre

TACIANA ROCCA FERNANDES
MARCELO VIVIANI PINTO DA SILVA
LUNG YIEN THE
RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN
GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA
BEATRIZ ENDER
DIOGO CHAVES DONNER CARNEIRO
DANIEL BARROS BRAGA
ILLAN SPYRIDES BESEN
BERNARDO DE MENDONÇA GOUVEIA FERREIRA
na qualidade de Cedentes

e

SOU SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Cessionária

22 de maio de 2026.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS JUDICIAIS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

TACIANA ROCCA FERNANDES, brasileira, casada, bióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22964518-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 262.777.368-25, residente e domiciliada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Biagio Luiz Lanaro, nº 157, Imperial, CEP 18.052-767 (“Taciana”);

MARCELO VIVIANI PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.369.687-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 014.146.778-98, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Arapanés, nº 631, apto. 151, Moema, CEP 04524-001 (“Marcelo”);

LUNG YIEN THE, chinês, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.945.758-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 214.718.088-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Almeida Torres, nº 119, Ap. 183C, Aclimação, CEP 01530-010 (“Lung”);

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.504.267-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 182.746.248-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Montezuma, nº 87, Jardim das Bandeiras, CEP 05436-080 (“Rodrigo”);

GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.176. 925-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 324.774.278-65, residente e domiciliado na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Via Varese, nº 261, CEP 13.305-519 (“Gustavo”);

BEATRIZ ENDER, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.135.772 IGP/SC , inscrita no CPF sob o nº 705.523.809-97, residente e domiciliada na cidade de

Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Olívio Domingos Brugnago, nº 481, Vila Nova, CEP 89251-790 (“Beatriz”)

DIOGO CHAVES DONNER CARNEIRO, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 257502104 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 151.414.337-22, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 767, Ap. 97, Brooklin, CEP 04563-062 (“Diogo”);

DANIEL BARROS BRAGA, brasileiro, casado, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade nº 020.528.302-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.785.787-01, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Gois, nº 90, Ap. 501, Leblon, CEP 22.440-040 (“Daniel”);

ILLAN SPYRIDES BESEN, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 21810026-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.264.577-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caconde, nº 289, Ap. 21, Jardim Paulista, CEP 01425-001 (“Illan”);

BERNARDO DE MENDONÇA GOUVEA FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 00548030100 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.044.867-50, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Gois, nº 64, Leblon, CEP 22.440-040 (“Bernardo” e, em conjunto, com Taciana, Marcelo, Lung, Rodrigo, Gustavo e Illan, os “Cedentes”); e

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Categoria S1, sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cessionária” ou “Securitizadora”).

Sendo os Cedentes e a Cessionária, quando referidas conjuntamente, doravante denominadas “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(i) a Cessionária é securitizadora de créditos, tendo por objeto a aquisição e securitização de créditos de natureza diversa, incluindo decorrentes de operações financeiras, e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável, conforme definido em seu estatuto social e na forma da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60");

(ii) a **A.R.G. S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1255, 14º andar, Luxemburgo, CEP 30.380-435, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.862/0001-52 ("ARG") é detentora de crédito judicial contra o **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG** ("Ente Devedor"), oriundo do processo de origem nº 6083506-32.2015.8.13.0024 da 7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Processo de Origem"), objeto do precatório de nº 2051252-97.2025.8.13.0000, expedido conforme o Ofício Requisitório de nº 22691058/2025 ("Ofício Requisitório" e "Precatório", respectivamente);

(iii) a ARG realizou a cessão parcial dos direitos creditórios oriundos do Precatório a determinadas pessoas físicas e jurídicas, na forma da (a) "*Escritura Pública de Cessão de Crédito*", lavrada perante o 15º Cartório de Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Livro de nº 5661, às folhas 187 a 197 ("Escritura 5661"); e (b) "*Escritura Pública de Cessão de Crédito*", lavrada perante o 15º Cartório de Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Livro de nº 5774, às folhas 147 a 154 ("Escritura 5774" e, em conjunto, com a Escritura 5661, as "Escrituras de Cessão" e, estas, em conjunto, com o Ofício Requisitório, o Processo de Origem, o Precatório, os "Documentos Comprobatórios");

(iv) na forma das Escrituras de Cessão, a ARG realizou a cessão parcial dos direitos creditórios oriundos do Precatório para, dentre outras pessoas físicas e jurídicas, **(a)** Taciana passou a ser titular da parcela do Precatório, conforme valor de face histórico, apurado em novembro de 2020, no montante de **(1)** R\$1.147.888,21 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), nos termos da Escritura 5774; e **(2)** R\$1.707.048,57 (um milhão, setecentos e sete mil e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da Escritura 5661; **(b)** Marcelo passou a ser titular da parcela do Precatório, conforme valor de face histórico, apurado em novembro de 2020, no

montante de **(1)** R\$1.147.888,21 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), nos termos da Escritura 5774; e **(2)** R\$1.138.032,38 (um milhão, cento e trinta e oito mil, trinta e dois reais e trinta e oito centavos), nos termos da Escritura 5661; **(c)** Lung passou a ser titular da parcela do Precatório, conforme valor de face histórico, apurado em novembro de 2020, no montante de **(1)** R\$1.147.888,21 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), nos termos da Escritura 5774; e **(2)** R\$1.138.032,38 (um milhão, cento e trinta e oito mil, trinta e dois reais e trinta e oito centavos), nos termos da Escritura 5661; **(d)** Rodrigo passou a ser titular da parcela do Precatório, conforme valor de face histórico, apurado em novembro de 2020, no montante de **(1)** R\$1.147.888,21 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), nos termos da Escritura 5774; e **(2)** R\$341.409,71 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos), nos termos da Escritura 5661; **(e)** Gustavo passou a ser titular da parcela do Precatório, conforme valor de face histórico, apurado em novembro de 2020, no montante de **(1)** R\$1.503.744,77 (um milhão, quinhentos e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), nos termos da Escritura 5774; e **(2)** R\$227.606,48 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e seis reais e quarenta e oito centavos), nos termos da Escritura 5661; **(f)** Beatriz passou a ser titular da parcela do Precatório, conforme valor de face histórico, apurado em novembro de 2020, no montante de R\$3.443.664,63 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), nos termos da Escritura 5774; **(g)** Diogo passou a ser titular da parcela do Precatório, conforme valor de face histórico, apurado em novembro de 2020, no montante de R\$178.911,82 (cento e setenta e oito mil novecentos e onze reais e oitenta e dois centavos), nos termos da Escritura 5661; **(h)** Daniel passou a ser titular da parcela do Precatório, conforme valor de face histórico, apurado em novembro de 2020, no montante de **(1)** R\$172.183,23 (cento e setenta e dois mil cento e oitenta e três reais e vinte e três centavos), nos termos da Escritura 5774; e **(2)** R\$2.325.853,67 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), nos termos da Escritura 5661; **(i)** Illan passou a ser titular da parcela do Precatório, conforme valor de face histórico, apurado em novembro de 2020, no montante de **(1)** R\$2.295.776,42 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), nos termos da Escritura 5774; e **(2)** R\$1.192.745,47 (um milhão, cento e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), nos termos da Escritura 5661; e **(j)** Bernardo passou a ser titular da parcela do Precatório, conforme valor de face histórico, apurado em novembro de 2020, no montante de R\$357.823,64 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), nos termos da Escritura 5661;

(v) os Cedentes desejam realizar a cessão parcial ou cessão total, conforme o caso, dos direitos creditórios por eles titulados, oriundos do Precatório em favor da Securitizadora, em montante total equivalente a R\$10.902.085,43 (dez milhões novecentos e dois mil oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) , conforme valor de face histórico, apurado em novembro de 2020, da seguinte forma: **(a)** do montante total de titularidade de Taciana, foi cedido o montante de R\$1.147.888,21 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos); **(b)** do montante total de titularidade de Marcelo, foi cedido o montante de R\$1.147.888,21 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos); **(c)** do montante total de titularidade de Lung, foi cedido o montante de R\$1.147.888,21 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos); **(d)** do montante total de titularidade de Rodrigo, foi cedido o montante de R\$1.147.888,21 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos); **(e)** do montante total de titularidade de Gustavo, foi cedido o montante de R\$573.944,10 (quinhentos e setenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) ; **(f)** foi cedido o montante total de titularidade de Beatriz, equivalente a R\$3.443.664,63 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos); **(g)** do montante total de titularidade de Diogo, foi cedido o montante de R\$178.911,82 (cento e setenta e oito mil novecentos e onze reais e oitenta e dois centavos); **(h)** do montante total de titularidade de Daniel, foi cedido o montante de R\$608.300,19 (seiscentos e oito mil trezentos reais e dezenove centavos) ; **(i)** do montante total de titularidade de Illan, foi cedido o montante de R\$1.147.888,21 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos); e **(j)** montante total de titularidade de Bernardo, foi cedido o montante de R\$357.823,64 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) (“Direitos Creditórios”), nos termos deste Contrato de Cessão (abaixo definido), para fins de vinculação dos Direitos Creditórios às 1ª e 2ª séries da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Securitizadora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de colocação privada, sem a necessidade de registro de oferta perante a CVM (“Colocação Privada”), com valor total de R\$10.250.000,00 (dez milhões duzentos e cinquenta mil reais) (“Volume Total da Emissão”), conforme condições estabelecidas na “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A.*”, celebrado em 22 de maio de 2026 (“Escritura de Emissão” e “Operação de Securitização”, respectivamente);

(vi) para os fins deste Contrato de Cessão os seguintes documentos, quando referidos em conjunto, serão denominados “Documentos da Operação”: (1) os Documentos Comprobatórios; (2) este Contrato

de Cessão; (3) a Escritura de Emissão; e (4) os boletins de subscrição das Debêntures e demais documentos necessários à Emissão e à Colocação Privada; e

(vii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Judiciais e Outras Avenças*” (“Contrato” ou “Contrato de Cessão”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não tenham sido de outra forma definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Cessão. Este Contrato tem por objeto disciplinar a cessão e transferência, a título oneroso, de toda e qualquer obrigação pecuniária vencida ou vincendas, a partir desta data, inclusive (“Data da Cessão”), em caráter irrevogável e irretratável, pelos Cedentes à Cessionária, dos Direitos Creditórios, conforme listados no Anexo I deste Contrato de Cessão (“Cessão de Créditos”).

1.1.1. A Cessão de Créditos é realizada sem qualquer espécie de coobrigação ou solidariedade dos Cedentes, ressalvadas as hipóteses de Multa Indenizatória (abaixo definida) previstas neste Contrato de Cessão.

1.1.2. As Partes reconhecem que a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais impugnou o valor de face (histórico) do Precatório, inicialmente apurado em R\$161.716.472,91 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), valor de face em novembro de 2020, indicando como devido o montante de R\$105.716.737,53 (cento e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), valor de face em novembro de 2020, sendo que a contadoria da CEPREC apresentou parecer contábil indicando o valor devido de R\$91.997.118,49 (noventa e

um milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) valor de face em novembro de 2020.

1.2. Abrangência. Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a cessão dos Direitos Creditórios compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

1.3. Solvência. Os Cedentes não se responsabilizam pela solvência do Ente Devedor em relação ao respectivo Precatório e, conseqüentemente, aos Direitos Creditórios cedidos à Cessionária, sendo os Cedentes responsáveis apenas pela correta constituição, existência, validade e eficácia/exigibilidade dos Direitos Creditórios.

1.4. Cessão Boa, Firme e Valiosa. Os Cedentes se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Créditos sempre boa, firme e valiosa.

1.5. Homologação Judicial da Cessão de Créditos. Os Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas para homologar a Cessão de Créditos oriundos do Precatório perante o juízo competente, a ser protocolada pelo Assessor Legal (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Cláusula 1.5.1 abaixo, devendo ser indicado que os Direitos Creditórios deverão ser depositados na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao banco Itaú (341), Agência 0271, Conta Corrente nº 34338-6 (“Conta Centralizadora” ou “Conta do Patrimônio Separado”).

1.5.1. Os Cedente comprometem-se a **(i)** comparecer, física ou virtualmente, perante o oficial de registro de notas a ser indicado pela Cessionária para fins de lavratura da competente escritura pública para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes à Cessionária (“Escritura de Cessão – Parcela Securitizada”), dentro do prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de celebração deste Contrato; **(ii)** outorgar os competentes instrumentos de procuração judicial para o Assessor Legal representar os Cedentes perante o juízo competente no âmbito do Precatório para fins de homologação da cessão de créditos das Escrituras de Cessão e da presente Cessão de Crédito; e **(iii)** indicar a Cessionária e a Conta do Patrimônio Separado como beneficiários dos Direitos Creditórios no âmbito do Precatório.

1.5.2. Adicionalmente ao disposto acima, os Cedentes deverão transferir todos e quaisquer recursos referentes aos Direitos Creditórios que eventualmente venham a receber em contas de sua titularidade para a Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento, permanecendo, até tal transferência, como fiel depositária de tais recursos, nos termos e para os fins do artigo 627 do Código Civil, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula 1.5.2, incidirão, sobre o valor em atraso, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre os referidos valores, apurado desde o término do prazo acima mencionado até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula. A Cessionária deverá reverter os valores recebidos nos termos desta Cláusula 1.5.2 em favor dos titulares das Debêntures.

1.6. Patrimônio Separado das Debêntures. Os Direitos Creditórios e a Conta do Patrimônio Separado serão vinculados à emissão das Debêntures e, conforme disposto na Escritura de Emissão:

- (i) constituirão patrimônio separado da Debêntures, não se confundindo com o patrimônio comum da Cessionária em qualquer hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Cessionária até o pagamento integral das Debêntures;
- (iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento das Debêntures e das despesas e obrigações do respectivo patrimônio separado das Debêntures;
- (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;
- (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes das Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO DA CESSÃO, CONDIÇÕES PRECEDENTES E RAZÃO DE GARANTIA

2.1. Preço da Cessão. Pela aquisição dos Direitos Creditórios, observado o cumprimento das Condições Precedentes (abaixo definidas), a Cessionária pagará à Cedente o valor de R\$9.763.818,81 (nove milhões setecentos e sessenta e três mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos) , dividido da seguinte forma entre os Cedentes (“Preço da Cessão”):

Cedente	Valor da Cessão
Taciana Rocca Fernandes	R\$1.030.159,54
Marcelo Viviani Pinto da Silva	R\$1.030.159,54
Lung Yien The	R\$1.030.159,54
Rodrigo Leite de Barros Zanin	R\$1.030.159,54
Gustavo Dalla Valle Baptista da Silva	R\$515.079,77
Beatriz Ender	R\$3.081.136,98
Diogo Chaves Donner Carneiro	R\$158.463,93
Daniel Barros Braga	R\$541.267,60
Illan Spyrides Besen	R\$1.030.249,91
Bernardo de Mendonça Gouvea Ferreira	R\$316.982,46

2.1.1. O Preço da Cessão, conforme parcelas previstas na Cláusula 2.1 acima, será pago à Cedente em até 1 (um) Dia Útil contado de cada data em que ocorrer a superação de todas as Condições Precedentes (abaixo definidas).

2.2. Condições Precedentes. O desembolso do Preço da Cessão aos Cedentes está condicionado à implementação das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) registro deste Contrato de Cessão no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes ou domicílios dos Cedentes, a ser realizado pelos Cedentes em até 7 (sete) dias da data de assinatura deste Contrato de Cessão, na forma prevista na Cláusula 6.6 abaixo;
- (ii) lavratura da competente Escritura de Cessão – Parcela Securitizada em cartório de notas, a ser realizado pelos Cedentes dentro do prazo de até 7 (sete) dias contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão;
- (iii) protocolo da Cessão dos Créditos nos autos do Precatório, dentro do prazo de até 1 (um) dia após a lavratura da competente Escritura de Cessão – Parcela Securitizada em cartório de notas; e

(iv) integralização da totalidade das Debêntures.

2.2.1 A Cessionária deverá realizar o pagamento do Preço da Cessão dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de cumprimento integral das Condições Precedentes. Caso a totalidade das Condições Precedentes não seja superada em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato, as Partes acordam que este Contrato de Cessão será distrato e, conseqüentemente, as Debêntures deverão ser resgatadas e canceladas pela Cessionária.

2.3. Quitação. Após o recebimento dos recursos do Preço da Cessão, os Cedentes darão a Cessionária a mais plena e geral quitação com relação à obrigação de pagamento de cada parcela do Preço da Cessão, sendo que o comprovante da Transferência Eletrônica Direta (TED) ou PIX, será prova de quitação das respectivas parcelas do Preço da Cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações de Parte a Parte. Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte nesta data, conforme aplicável, que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária, regulamentar e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
- (ii) cumprirá com todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
- (iii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e não há qualquer fato impeditivo à celebração deste Contrato;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações, conforme o caso: **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; **(c)** não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer

natureza, que já não tenha sido validamente obtida; e **(d)** não ocasionarão nem resultarão: (1) no vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação decorrente de qualquer dos contratos, acordos ou compromissos de que sejam parte; ou (2) na rescisão de qualquer um desses contratos, acordos, compromissos ou obrigações;

- (v)** os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (vi)** as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vii)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- (viii)** as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa, que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;
- (ix)** tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
- (x)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas e/ou da Cessionária;
- (xi)** conhece e está em consonância com todas as disposições as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016 e,

conforme aplicável, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo *Office of Foreign Assets Control*, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo *Her Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, e/ou inclusão da respectiva pessoa, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando e se aplicáveis, e, em particular, declara individualmente uma à outra, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis; e

- (xii)** observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os seus trabalhadores (quando existentes) estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

3.2. Declarações e garantias dos Cedentes. Cada um dos Cedentes presta, na presente data, as seguintes declarações e garantias à Cessionária, responsabilizando-se pela sua veracidade, completude, precisão e regularidade:

- (i) possuem plena capacidade jurídica para a celebração deste Contrato, bem como possuem todas as autorizações necessárias para a Cessão do Crédito;
- (ii) até esta data, não possui qualquer obrigação, responsabilidade, irregularidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa afetar adversamente as operações consubstanciadas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação;
- (iii) não existe nenhuma obrigação ou contingência, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, as de natureza cível, trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária, ambiental, financeira, consumerista e regulatória, decorrente de fato, ato ou omissão cujo fato gerador tenha ocorrido até esta data, e que, de qualquer forma, tenha criado ou possa criar quaisquer perdas ou contingências materialmente relevantes, que possam afetar adversamente as operações consubstanciadas nos Documentos da Operação incluindo esta Cessão de Créditos;
- (iv) está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis;
- (v) esta Cessão de Créditos constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível de cada Cedente, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pelos Cedentes das obrigações assumidas neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação, observada a homologação judicial da Cessão de Créditos perante o juízo competente na forma prevista neste Contrato;
- (vii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica ou afetar de forma adversamente relevante esta Cessão de Créditos ou os demais Documentos da Operação; e
- (viii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

3.3. Declarações dos Cedentes sobre os Direitos Creditórios. Os Cedentes declaram, ainda, nesta data que:

- (i) o Precatório e as Escrituras de Cessão constituem relações jurídicas regularmente constituídas e válidas, sendo verdadeiros todos os termos e valores indicados no Anexo I do presente Contrato de Cessão;
- (ii) não existem quaisquer questionamentos ou ações judiciais requerendo a invalidação ou anulação do Precatório, exceto pela discussão sobre o valor de face do Precatório, observado que a presente Cessão de Crédito engloba somente a parcela incontroversa do Precatório;
- (iii) restou expressamente previsto na cláusula 4.8 das “Escrituras de Cessão”, que a credora originária (A.R.G. S.A) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Direitos Creditórios, nos exatos termos e condições enunciadas neste Contrato de Cessão, nos termos do artigo 295 do Código Civil, ;
- (iv) os Direitos Creditórios são de titularidade legítima e exclusiva dos Cedentes e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento dos Cedentes a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça ou restrinja o direito à celebração deste Contrato de Cessão;
- (v) não tem conhecimento da existência, até a presente data, de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra os Cedentes em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão; e
- (vi) a presente Cessão de Créditos não implica e não implicará em fraude contra credores ou fraude à execução.

3.3.1. Os Cedentes comprometem-se a comunicar à Cessionária caso quaisquer das declarações e garantias prestadas nesta Cláusula Terceira tornem-se total ou parcialmente

inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tome conhecimento de tal fato.

3.4. Declarações da Cessionária: A Cessionária declara e garante que:

- (i) é companhia securitizadora de créditos devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM 60 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento bem como para a emissão das Debêntures e a celebração deste Contrato foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e
- (iv) os Direitos Creditórios, bem como os direitos e prerrogativas a estes vinculados, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro das Debêntures.

CLÁUSULA QUARTA –MULTA INDENIZATÓRIA

4.1. Multa Indenizatória. Os Cedentes responderão pela existência, validade, eficácia e exigibilidade da integralidade dos Direitos Creditórios durante todo o prazo de duração das Debêntures, de modo que os Cedentes pagarão à Cessionária a Multa Indenizatória, conforme abaixo definida, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Multa Indenizatória”):

- (i) a invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, total ou parcial, das Escrituras de Cessão e deste Contrato de Cessão, ainda que tal contestação ou reconhecimento esteja fundado em eventos ocorridos antes ou após a Data da Cessão, ou seja decorrente de falsidade, incorreção, omissão ou incompletude das declarações prestadas pelos Cedentes neste Contrato de Cessão; e/ou
- (ii) seja comprovado que os Direitos Creditórios e o Precatório não existiam, não eram legítimos, exequíveis, válidos ou devidamente formalizados na Data da Cessão.

4.1.1. Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, os Cedentes estarão obrigados, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora, na Conta do Patrimônio Separado, multa, a título de indenização, cujo valor corresponderá ao valor presente dos Direitos Creditórios afetados pelo Evento de Multa Indenizatória, calculado pela taxa de Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão), acrescido de todos os seus encargos contratuais e legais (“Multa Indenizatória”).

4.1.2. A Multa Indenizatória será paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento, pelos Cedentes, de notificação enviada pela Securitizadora, noticiando a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, sob pena de incidência, sobre os valores em atraso, de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

4.1.3. Após o recebimento dos recursos da Multa Indenizatória na Conta do Patrimônio Separado, a Securitizadora deverá realizar a amortização extraordinária ou o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão.

4.1.4. Para fins de esclarecimento, as Partes ajustam que os Eventos de Multa Indenizatória foram fixados para assegurar a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios, sendo certo que o risco de crédito relativo ao efetivo pagamento do Precatório pelo Ente Devedor não será considerado como um Evento de Multa Indenizatória, sendo risco econômico assumido pela Cessionária e, consequentemente, pelos titulares das Debêntures.

4.2. Negócio Aleatório. O pagamento da Multa Indenizatória configura negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que os Cedentes se obrigam de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Cessionária os valores devidos na forma da Cláusula 4.1.1 acima, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente do real valor e do estado em que os Direitos Creditórios se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando do pagamento da Multa Indenizatória.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Administração dos Direitos Creditórios. A administração dos Direitos Creditórios será realizada pelo Assessor Legal (conforme definido na Escritura de Emissão) que será contratado com recursos do patrimônio separado das Debêntures, para promover a homologação judicial da Cessão de Créditos, bem como adotar medidas para o recebimento do Precatório e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios, conforme critérios e condições a serem aprovadas previamente pela Securitizadora.

5.2. Monitoramento das Atividades do Assessor Legal: A Cessionária fiscalizará, monitorará e acompanhará a administração dos Direitos Creditórios realizada pelo Assessor Legal, a fim de averiguar **(i)** a diligência das atividades desempenhadas pelo Assessor Legal; e **(ii)** a efetiva homologação da Cessão de Créditos e a indicação da Conta do Patrimônio Separado como beneficiária dos Direitos Creditórios, para fins de adimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão.

5.3. Substituição do Assessor Legal: A Cessionária, no exercício da competência de fiscalização prevista na cláusula 5.2 acima, poderá contratar terceiros para substituição do Assessor Legal, às expensas do patrimônio separado das Debêntures, para prestar os serviços de administração dos Direitos Creditórios, nos termos desta Cláusula Quinta, conforme orientação dos Debenturistas tomada em assembleia geral realizada na forma da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEXTA –DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato.

Para os Cedentes:

TACIANA ROCCA FERNANDES

Rua Biagio Luiz Lanaro, nº 157, Imperial, CEP 18.052-767,

Sorocaba – SP

Telefone: (11) 95315-7322

E-mail: taciana@compactoengenharia.com.br

MARCELO VIVIANI PINTO DA SILVA

Alameda dos Arapanés, nº 631, apto. 151, Moema, CEP 04524-001,

São Paulo – SP

Telefone: (11) 99982-3878
e-mail: marcelo@geofix.com.br

LUNG YIEN THE

Rua Almeida Torres, nº 119, Ap. 183C, Aclimação, CEP 01530-010,
São Paulo – SP
Telefone: (11) 95082-9933
E-mail: yien.lung@gmail.com

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

Rua Montezuma, nº 87, Jardim das Bandeiras, CEP 05436-080,
São Paulo – SP
Telefone: (11) 99966-6160
E-mail: rodrigo.zanin@lbzadvocacia.com.br

GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA

Rua Via Varese, nº 261, CEP 13.305-519,
Itu – SP
Telefone: (11) 99946-4157
E-mail: gustavo.silva@lbzadvocacia.com.br

BEATRIZ ENDER

Rua Olívio Domingos Brugnago, nº 481, Vila Nova, CEP 89251-790,
Jaraguá do Sul – SC
Telefone: (47) 99133-0602
E-mail: regis@fenpar.com.br

DIOGO CHAVES DONNER CARNEIRO

Rua Conceição de Monte Alegre, nº 767, Ap. 97, Brooklin, CEP 04563-062,
São Paulo – SP
Telefone: (21) 99404-8854
E-mail: diogo563@hotmail.com

DANIEL BARROS BRAGA

Rua Carlos Gois, nº 90, Ap. 501, Leblon, CEP 22.440-040,
Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 99549-9919
E-mail: danielbbragarj@gmail.com

ILLAN SPYRIDES BESEN

Rua Caconde, nº 289, Ap. 21, Jardim Paulista, CEP 01425-001
São Paulo – SP
Telefone (21) 99710-8507
E-mail: illan.besen@gmail.com

BERNARDO DE MENDONÇA GOUVEA FERREIRA

Rua Carlos Gois, nº 64, Leblon, CEP 22.440-040
Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 99404-8854
E-mail: bernardomgferreira@gmail.com

Para a Cessionária:

SOU SECURITIZADORA S.A.

Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP
At.: Henrique Carvalho
E-mail: henrique@sou.capital / juridico@sou.capital

6.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 6.1 acima. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

6.2. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

6.3. Validade, Legalidade e Exequibilidade. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

6.4. Sucessão. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e suas disposições obrigam as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

6.5. Cessão. Fica vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato e/ou de qualquer direito ou obrigação dele decorrente pelas Partes, sem a prévia e expressa anuência das outras Partes.

6.6. Registro. Os Cedentes obrigam-se a levar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos a registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos das cidades das sedes ou dos domicílios dos Cedentes em até 7 (sete) dias da data da sua formalização, arcando com todos os custos daí decorrentes, obrigando-se, ainda, a enviar 1 (uma) cópia deste Contrato e de seus eventuais aditamentos registrados à Cessionária dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da obtenção do competente registro.

6.7. Aditamentos. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.

6.8. Autorização. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de Debêntures, quando da emissão do Debêntures, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da B3, CVM e/ou demais reguladores; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

6.9. Dia Útil. Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso o prazo final para cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato recaia em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo em questão será prorrogado para o Dia Útil imediatamente seguinte, sem que haja a incidência de qualquer multa, atualização ou penalidade de qualquer tipo.

6.10. As Partes acordam que este Contrato será assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200- 2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “*trilha de auditoria digital*” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

7.1. Legislação Aplicável. Os termos e condições deste instrumento devem ser regidos, interpretados e processados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

7.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em formato eletrônico, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

(restante da página intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Judiciais e Outras Avenças*”,
celebrado em 22 de maio de 2026)

TACIANA ROCCA FERNANDES

MARCELO VIVIANI PINTO DA SILVA

LUNG YIEN THE

RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA

BEATRIZ ENDER

DIOGO CHAVES DONNER CARNEIRO

DANIEL BARROS BRAGA

BERNARDO DE MENDONÇA GOUVEA FERREIRA

ILLAN SPYRIDES BESEN

SOU SECURITIZADORA S.A.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Ref.	Nº do Precatório	Vara / Juízo	Cedente (CPF CNPJ)	Ente Devedor	Valor de Face Cedido na Data Base (R\$)	Data Base
1	2051252-97.2025.8.13.0000	7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	Taciana Rocca Fernandes (CPF nº 262.777.368-25)	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	R\$1.147.888,21	Novembro/2020
2	2051252-97.2025.8.13.0000	7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	Marcelo Viviani Pinto da Silva (CPF nº 014.146.778-98)	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	R\$1.147.888,21	Novembro/2020
3	2051252-97.2025.8.13.0000	7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	Lung Yien The (CPF nº 214.718.088-23)	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	R\$1.147.888,21	Novembro/2020
4	2051252-97.2025.8.13.0000	7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	Rodrigo Leite de Barros Zanin (CPF nº 182.746.248-58)	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	R\$1.147.888,21	Novembro/2020
5	2051252-97.2025.8.13.0000	7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	Gustavo Dalla Valle Baptista da Silva (CPF nº 324.774.278-65)	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	R\$573.944,10	Novembro/2020
6	2051252-97.2025.8.13.0000	7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	Beatriz Ender (CPF nº 705.523.809-97)	Departamento de Estradas de Rodagem	R\$3.443.664,63	Novembro/2020

		Horizonte, Estado de Minas Gerais		do Estado de Minas Gerais – DER/MG		
7	2051252-97.2025.8.13.0000	7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	Diogo Chaves Donner Carneiro (CPF nº 151.414.337-22)	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	R\$178.911,82	Novembro/2020
8	2051252-97.2025.8.13.0000	7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	Daniel Barros Braga (CPF nº 100.785.787-01)	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	R\$608.300,19	Novembro/2020
9	2051252-97.2025.8.13.0000	7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	Illan Spyrides Besen (CPF nº 123.264.577-06)	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	R\$1.147.888,21	Novembro/2020
10	2051252-97.2025.8.13.0000	7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	Bernardo de Mendonça Gouvea Ferreira (CPF nº 055.044.867-50)	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	R\$357.823,64	Novembro/2020
Valor Total					R\$10.902.085,43	

Precatório I I Contrato de Cessão (Versão - assinatura).pdf

Documento número #2760e1e2-536d-4a7d-ac5f-4b2c32a67e04

Hash do documento original (SHA256): cf65a3c52e4d15a7a58df414775acb4c50e899a6dbe989ffca3d89237a40ce0c

Assinaturas



BEATRIZ ENDER

CPF: 705.523.809-97

Assinou como parte em 25 mai 2026 às 10:08:15



HENRIQUE CARVALHO SILVA

CPF: 354.873.988-10

Assinou como diretor(a) em 25 mai 2026 às 12:09:33



Yuri temer

CPF: 146.322.157-67

Assinou como diretor(a) em 22 mai 2026 às 20:24:24



MARCELO VIVIANI PINTO DA SILVA

CPF: 014.146.778-98

Assinou como parte em 25 mai 2026 às 10:38:21



TACIANA ROCCA FERNANDES

CPF: 262.777.368-25

Assinou como parte em 25 mai 2026 às 11:01:12



DIOGO CHAVES DONNER CARNEIRO

CPF: 151.414.337-22

Assinou como parte em 22 mai 2026 às 20:11:14



LUNG YIEN THE

CPF: 214.718.088-23

Assinou como parte em 22 mai 2026 às 20:32:03



GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA

CPF: 324.774.278-65

Assinou como parte em 22 mai 2026 às 20:33:05

**ILLAN SPYRIDES BESEN**

CPF: 123.264.577-06

Assinou como parte em 22 mai 2026 às 21:24:04

**DANIEL BARROS BRAGA**

CPF: 100.785.787-01

Assinou como parte em 22 mai 2026 às 19:59:34

**BERNARDO DE MENDONÇA GOUVEA FERREIRA**

CPF: 055.044.867-50

Assinou como parte em 22 mai 2026 às 19:57:12

**RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN**

CPF: 182.746.248-58

Assinou como parte em 23 mai 2026 às 06:50:24

Log

22 mai 2026, 19:42:10	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número 2760e1e2-536d-4a7d-ac5f-4b2c32a67e04. Data limite para assinatura do documento: 21 de junho de 2026 (19:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 mai 2026, 19:49:41	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: regis@fenpar.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BEATRIZ ENDER e CPF 705.523.809-97.
22 mai 2026, 19:49:41	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.zanin@lbzadvocacia.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN e CPF 182.746.248-58.
22 mai 2026, 19:49:41	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: bernardomgferreira@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BERNARDO DE MENDONÇA GOUVEA FERREIRA e CPF 055.044.867-50.

22 mai 2026, 19:49:41	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA.
22 mai 2026, 19:49:41	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: temer@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yuri temer.
22 mai 2026, 19:49:41	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: danielbbragarj@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DANIEL BARROS BRAGA.
22 mai 2026, 19:49:41	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.silva@lbzadvocacia.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA e CPF 324.774.278-65.
22 mai 2026, 19:49:41	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: taciaana@compactoengenharia.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TACIANA ROCCA FERNANDES.
22 mai 2026, 19:49:41	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo@geofix.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO VIVIANI PINTO DA SILVA e CPF 014.146.778-98.
22 mai 2026, 19:49:41	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: illan.besen@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ILLAN SPYRIDES BESEN e CPF 123.264.577-06.
22 mai 2026, 19:49:41	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: diogo563@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DIOGO CHAVES DONNER CARNEIRO e CPF 151.414.337-22.

22 mai 2026, 19:49:41	Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: yien.lung@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUNG YIEN THE e CPF 214.718.088-23.
22 mai 2026, 19:57:12	BERNARDO DE MENDONÇA GOUVEA FERREIRA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail bernardomgferreira@gmail.com. CPF informado: 055.044.867-50. IP: 191.57.23.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.98592698248164 e longitude -43.21919437518685. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 mai 2026, 19:59:34	DANIEL BARROS BRAGA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielbbragarj@gmail.com. CPF informado: 100.785.787-01. IP: 200.54.223.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -33.42205924934516 e longitude -70.62079820674474. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 mai 2026, 20:11:14	DIOGO CHAVES DONNER CARNEIRO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diogo563@hotmail.com. CPF informado: 151.414.337-22. IP: 187.26.159.164. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.61155270303556 e longitude -46.68396595526252. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 mai 2026, 20:24:24	Yuri temer assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail temer@sou.capital. CPF informado: 146.322.157-67. IP: 186.205.13.212. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 mai 2026, 20:32:03	LUNG YIEN THE assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail yien.lung@gmail.com. CPF informado: 214.718.088-23. IP: 191.19.13.127. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5678681 e longitude -46.6280605. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 mai 2026, 20:33:05	GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.silva@lbzadvocacia.com.br. CPF informado: 324.774.278-65. IP: 174.76.158.3. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 34.41619770383058 e longitude -119.6958504363696. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 mai 2026, 21:24:04	ILLAN SPYRIDES BESEN assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail illan.besen@gmail.com. CPF informado: 123.264.577-06. IP: 201.1.185.93. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 mai 2026, 06:50:24	RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.zanin@lbzadvocacia.com.br. CPF informado: 182.746.248-58. IP: 191.181.59.139. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.55243660578468 e longitude -46.68306676521627. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 mai 2026, 10:08:15	BEATRIZ ENDER assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail regis@fenpar.com.br. CPF informado: 705.523.809-97. IP: 45.163.72.45. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

25 mai 2026, 10:38:21	MARCELO VIVIANI PINTO DA SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelo@geofix.com.br. CPF informado: 014.146.778-98. IP: 189.98.248.24. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6074633333333 e longitude -46.67792166666666. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 mai 2026, 11:01:12	TACIANA ROCCA FERNANDES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail taciana@compactoengenharia.com.br. CPF informado: 262.777.368-25. IP: 191.23.71.227. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 mai 2026, 12:09:33	HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@sou.capital. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.69.76. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6685640475388 e longitude -46.70346717784172. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 mai 2026, 12:09:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2760e1e2-536d-4a7d-ac5f-4b2c32a67e04.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2760e1e2-536d-4a7d-ac5f-4b2c32a67e04, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.